



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 266/2017
CARTA CONVITE Nº. 025/2017
DATA DA ABERTURA: 23.11.2017
HORA: 10h00min**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Regência Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações

O Prefeito de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **FLORI WERB**, de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados em habilitar-se que se encontra aberta até as **10h00min** do dia **23.11.2017**, a CARTA CONVITE nº **025/2017**, cujo objeto, regras e condições de participação encontram-se no presente Edital, conforme segue:

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **aquisição e instalação de câmaras de monitoramento nos ônibus escolares.**

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	10	unidade	CÂMERAS HD JFL DOME
2	10	unidade	CONVERSOR /BALLUN DE PAR
3	10	unidade	FONTE 12 V 02A
4	10	unidade	INSTALAÇÃO ELÉTRICA

2. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar desta Licitação todos os interessados que atenderem eficazmente na íntegra os requisitos desta Carta Convite.

3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14/12/2006

A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da LC 123 de 14/012/2006, deverão apresentar no envelope de habilitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- a)** Declaração firmada pelo contador ou contabilista, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 6 deste edital;
- b)** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da LC 123/2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488 de 15/06/2007, desde que também, apresente, no envelope de
- c)** habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite referido acima, além de todos os documentos previstos no item 6 deste edital;
- d)** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.b, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas **a, b, c, d** e **e** do item 6 deste edital, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade em 2 (dois) dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora do certame;
- e)** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- f)** O prazo de que trata o item 3.c poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- g)** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.c, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

4. DA ENTREGA DE ENVELOPES – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 01

Os envelopes com a documentação deverão ser entregues, fechados, com cola, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itati, até as 10h00min do dia 23.11.2017 devidamente registrado no protocolo geral, identificado da seguinte forma:

**MUNICÍPIO DE ITATI
CARTA CONVITE Nº 025/2017
ABERTURA: 23.11.2017 HORA: 10h00min
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
E-MAIL
TELEFONE**

5. DAS PROPOSTAS

A apresentação das propostas implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste convite, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais aplicadas, como segue:

- a) As propostas deverão ser redigidas em português, de forma clara, NÃO PODENDO SER MANUSCRITAS, sem emendas, rasuras ou ressalvas, disposto de acordo com a relação publicada, devendo estar identificadas com o nome do proponente e a assinatura do mesmo;
- b) O envelope contendo a proposta deverá ser entregue, fechado, com cola, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itati, até as 10h00min do dia 23.11.2017, sendo o envelope devidamente registrado no protocolo geral, identificado da seguinte forma:

**MUNICÍPIO DE ITATI
CARTA CONVITE Nº 025/2017
ABERTURA: 23.11.2017 HORA: 10h00min
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
E-MAIL
TELEFONE**

- c) As propostas deverão conter os preços em moeda corrente nacional, com validade para um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura dos envelopes, com preços cotados em reais, com prazo de pagamento, indicando a marca e a procedência com todos os impostos e taxas inclusos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

- d) Os preços das propostas deverão ser cotados mencionando o valor por objeto, a **marca** e a **procedência** do objeto cotado, sendo vetada a proposta que apresentar preço global;
- e) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexeqüíveis ou com valor zero;
- f) Serão desclassificadas todas as propostas que apresentarem emendas, ressalvas ou rasuras.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar deverão apresentar no envelope nº 01, em caso de pessoa jurídica documentos originais ou cópias autenticados:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
- c) Certidão de quitação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Municipal sendo esse do domicílio ou sede do licitante.
- f) Contrato Social da empresa.

6.1.1. Os documentos deverão ser atualizados, com data de validade posterior a data da abertura das propostas.

7. DO JULGAMENTO

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itati se reunirá na data da abertura dos envelopes para avaliar e julgar as propostas apresentadas no que segue:

- a) Escolherá como vencedora deste certame a proposta mais vantajosa para o município, com base no seguinte requisito: menor preço GLOBAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

- b)** Esta licitação será julgada e homologada com observância nos art. 43, 44 e 64 em seus incisos e parágrafos e no art. 45 parágrafo 1º, inciso I da Lei 8.666/93;
- c)** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecidos o disposto no parágrafo 2º do art. 3 da Lei 8.666/93, será utilizado sorteio, em ato público, com a convocação previa de todos os proponentes interessados;
- d)** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste CONVITE, ou qualquer outra a ele, deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal de Itati, em petição por escrito com antecedência mínima de 48 horas antes do horário fixado para a abertura dos envelopes contendo a documentação.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (que atenderem aos requisitos do item **3.b** deste edital).

- a)** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais (empate real) ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).
- b)** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- c)** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- I.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

II. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

III. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

d) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

e) O disposto deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências do item **3.b**.

f) As demais situações de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. DOS RECURSOS

Na conformidade do disposto no art. 109, seus incisos e alíneas da Lei 8666/93 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94, cabem recursos dos atos da Administração e decorrentes da aplicação desta lei.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - A aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato tendo o licitante infringido o contido no art. 86 da Lei 8666/93.

10.2 - A infração contida no caput do art. 87 da Lei 8666/93 poderá a Administração, a seu critério, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

11. DA RUBRICA

As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

***Secretária Educação e Cultura: 3339039/122019/122021
3339030/82019/122021***

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados, em até trinta (30) dias, de acordo com a execução dos serviços, após dado recebimento pela Secretaria solicitante, mediante termo de recebimento que ateste que o serviço foi devidamente executado e que se encontra de acordo com as especificações técnicas solicitadas no presente edital.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da prestação de serviço, até que sejam corrigidas as falhas que porventura formem constatadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente CONVITE;

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no CONVITE e não apresentadas na reunião de recebimento;

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora;

13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos ao certame participantes retardatários;

13.6 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

13.7. O licitante vencedor fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

13.8. A presente licitação é regida pelas condições deste CONVITE e pela Lei 8.666/93;

13.9. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itati ou pelo fone (51)3628-5104/5239/5115

PREFEITURA DE ITATI, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017

**FLORI WERB
Prefeito de Itati**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

DEPARTAMENTO JURIDICO

Referente: Procedimento de Licitação – Carta Convite nº 025/2017

Objeto: Aquisição e instalação de câmaras de monitoramento nos ônibus escolares.

Vem a essa assessoria jurídica, para análise e aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8666/93, o edital de licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a **aquisição e instalação de câmaras de monitoramento nos ônibus escolares**, conforme solicitação efetuada pela Secretaria.

Analisando a minuta editalícia, verificamos que o mesmo atende a Lei 8666/93, e estão adequadas as normas aplicáveis.

Em face ao exposto, **APROVO** a minuta do edital do procedimento licitatório em epigrafe, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, procedendo-se as publicações de praxe.

Itati, em 14 de novembro de 2017.

Scharles Ernesto Augustin

Assessor Jurídico
OAB/RS 33.440